

PROJETO DE LEI 1011, DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros **e de transporte coletivo urbano e os taxistas e motoristas de aplicativos** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Taxistas e motoristas de aplicativos têm mantido a sua rotina de trabalho em busca de sobrevivência frente à grave crise econômica advinda da pandemia do coronavírus e também agravada pelo governo federal que não prorrogou o auxílio emergencial e a partir de abril pagará um 4 parcelas de 250 reais, ou seja, uma proposta de auxílio emergencial 80% menor do que o valor pago no ano de 2020.

Assim, esses trabalhadores se expõem cotidianamente ao risco de contrair a COVID-19, uma vez que ficar trancado dentro de um veículo transportando outras pessoas pela cidade em plena pandemia faz dos motoristas de táxi e aplicativo alvos fáceis do novo coronavírus.

É de suma importância, portanto, que esses trabalhadores estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado Federal BOHN GASS – PT/RS

Deputado Federal ALENCAR SANTANA BRAGA – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PL 1.011/2020,.

Assinaram eletronicamente o documento CD216751552500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.